



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Tabuleiro do Norte, de de 196

Of. N.º

Do

Ao

Lei nº 74, de 30 de Março de 1964.

Assunto:

Reestrutura o Quadro dos Funcionários Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado na forma da presente lei, o Quadro dos Funcionários Públicos Municipais de TABULEIRO DO NORTE, lotados e com exercício no Poder Executivo.

Art. 2º - O Quadro a que se refere a presente lei, em seu artigo primeiro (art.1º) consta das seguintes Tabelas:

## TABELA "A" - CARGOS IZOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Quant.	Cargo	Padrao
1	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	"E"
1	Inspetor do Ensino Primario.....	"K"

## TABELA "B" - CARGOS IZOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Cargo	Padrao
1	Oficial-Administrativo.....	"I"
1	Assistente-Administrativo.....	"H"
1	Fiscal da Sede.....	"G"
2	Escriturários.....	"J"
1	Amanuense.....	"J"
1	Arquivista-Protocolista.....	"J"
1	Cobrador da Empresa de Luz da Cidade.....	"J"
1	Maquinista da Empresa de Luz da Cidade.....	"G"
1	Fiscal-Distrital.....	"D"
1	Continuo.....	"E"
2	Atendentes do Posto de Saude da Cidade.....	"E"
1	Guarda-Sanitario do Posto de Saude da Cidade.....	"F"
80	Professores-Primarios.....	"A"

## TABELA "C" - Funções Gratificadas:

Quant.	Função	Gratificação Mensal Cr.\$
1	Secretario.....	5.000,00
1	Tesoureiro.....	3.000,00

Art. 3º - As funções gratificadas constantes da Tabela "C" do Quadro dos Funcionários Públicos Municipais de que trata o art.1º da presente lei, só poderão ser providas por funcionarios ocupantes de cargos de provimento efetivo e que venha a contar na data da publicação desta lei, // mais de cinco (5) anos de efetivo exercício.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Tabuleiro do Norte, de de 196

Of. N.º

Do

2

Ao

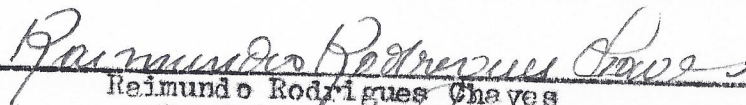
Assunto:

Art. 4º - Os funcionários que fôrem designados para as funções gratificadas perceberão além dos vencimentos de seus respectivos cargos, a gratificação mensal constante da Tabela "C" a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º - Para atender aos encargos desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, créditos especiais e suplementares, conforme o caso.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de março de 1964.



Reimundo Rodrigues Chaves  
Prefeito Municipal